

“Perguntas e Respostas referentes à norma regulamentar relativa à divulgação de informação sobre comissões, rendibilidade e risco em Planos de Poupança-Reforma”

Disclaimer:

O presente documento corresponde a um documento informativo de perguntas e respostas referentes à norma regulamentar relativa à divulgação de informação sobre comissões, rentabilidade e risco em Planos de Poupança-Reforma.

As respostas que constam do presente documento não dispensam a leitura da versão publicada em *Diário da República* da norma regulamentar.

ÍNDICE

Porque é que a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) decidiu aprovar a presente norma regulamentar?.....	4
Quando entrará a presente norma regulamentar em vigor?.....	5
Que produtos PPR é que se encontram abrangidos pelo sistema de divulgação de informação previsto nesta norma regulamentar?.....	6
Que informações devem ser reportadas e posteriormente divulgadas ao abrigo da presente norma regulamentar?.....	7
Qual a finalidade do reporte e da divulgação de um indicador de risco para os PPR?	8
Quem é responsável pelo conteúdo da informação e pelo reporte da mesma, com vista à sua divulgação?.....	10
Onde posso encontrar a publicação da informação cujo reporte é previsto nesta norma regulamentar? ..	11



Porque é que a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) decidiu aprovar a presente norma regulamentar?

A ASF entendeu que seria necessário um instrumento regulamentar que viesse promover a revisão e atualização do quadro regulatório vigente no âmbito do sistema de divulgação de informação sobre PPR.

Como principais inovações introduzidas por esta nova norma regulamentar no quadro regulatório vigente, destacam-se as seguintes:

- Extensão do âmbito de aplicação, de forma a abranger os PPR financiados por fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo Vida, quer ligados ou não a fundos de investimento, e os PPR sob a forma de fundo de pensões;
- Atualização da forma de apresentação das comissões, bem como a revisão das fórmulas de cálculo das comissões de subscrição, transferência e reembolso, e ainda da taxa de rendibilidade;
- Previsão da divulgação de informação sobre o nível de risco dos PPR quando estejam em causa fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo Vida ligados a fundos de investimento ou fundos de pensões.



Quando entrará a presente norma regulamentar em vigor?

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

No entanto, encontra-se previsto um regime transitório de produção de efeitos, o qual prevê um prazo de conformação até 15 de abril de 2025, para as empresas de seguros e para as sociedades gestoras de fundos de pensões que comercializam PPR, reportarem à ASF os elementos necessários para a sua divulgação no sítio institucional da ASF na Internet.

Desta forma, prevê-se que a atualização completa da informação sobre PPR, divulgada no sítio institucional da ASF na Internet com base na presente norma regulamentar, esteja totalmente operacional após a data de 15 de abril de 2025.



Que produtos PPR é que se encontram abrangidos pelo sistema de divulgação de informação previsto nesta norma regulamentar?

Encontram-se abrangidos pelo sistema de divulgação de informação previsto nesta norma regulamentar, os PPR financiados por fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo Vida, quer ligados ou não a fundos de investimento, e os PPR sob a forma de fundo de pensões.



Que informações devem ser reportadas e posteriormente divulgadas ao abrigo da presente norma regulamentar?

Devem ser reportadas e posteriormente divulgadas ao abrigo desta norma regulamentar as seguintes informações:

- Valores mínimos e máximos para as seguintes comissões, se estipuladas:
 - Comissão de subscrição;
 - Comissão de transferência;
 - Comissão de reembolso.
- Taxa de custos de gestão anual referente ao último ano civil;
- Existência de garantias de capital e/ou rendimento, bem como se estas se mantêm a todo o tempo, no vencimento ou noutra situação;
- Taxa de rentabilidade mínima garantida relativa ao ano civil em curso, ou ao período aplicável, caso exista;
- Taxa de rentabilidade anualizada a um, três, cinco e 10 anos;
- Indicador de risco, quando estejam em causa fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» ligados a fundos de investimento, ou fundos de pensões



Qual a finalidade do reporte e da divulgação de um indicador de risco para os PPR?

O indicador de risco visa tornar demonstrável, de uma forma gráfica, acessível e mais facilmente interpretável o impacto que as flutuações dos valores dos ativos subjacentes aos PPR num contexto de mercado (risco de mercado) podem ter nas poupanças colocadas em produtos PPR que possuam exposição ao risco de mercado (PPR constituídos sob a forma de fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo Vida ligados a fundos de investimento, ou de fundos de pensões).

O facto de se prever a regulação da metodologia de cálculo e divulgação deste indicador permite assegurar a comparabilidade a nível da oferta de PPR, uma vez que a obtenção e divulgação do indicador em causa se rege sempre pelas mesmas regras.

Desta forma, pretende-se promover maior transparência da oferta e decisões mais informadas por parte dos consumidores.



Qual a importância do reporte e posterior divulgação da informação prevista na presente norma regulamentar e qual o seu principal objetivo?

As soluções previstas nesta norma regulamentar visam não só promover a comparabilidade e a transparência no âmbito da oferta de produtos PPR, mas também contribuir para que as decisões de poupança dos consumidores possam ser baseadas em informação relevante, de acesso centralizado num repositório central e de fácil interpretação, a disponibilizar pela ASF no seu sítio na Internet.

Ou seja, com a revisão e atualização do sistema de divulgação de informação agora previsto, será mais fácil a um consumidor que pretenda colocar as suas poupanças num produto PPR comercializado por uma entidade sob a supervisão da ASF comparar a diversidade da oferta disponível, tanto em termos de custos (comissões), como de rentabilidade, garantias e ainda a nível do risco (de mercado) a que as suas poupanças estarão sujeitas.



Quem é responsável pelo conteúdo da informação e pelo reporte da mesma, com vista à sua divulgação?

A responsabilidade pela preparação do conteúdo e da informação reportada recai sobre as empresas de seguros e pelas sociedades gestoras de fundos de pensões que comercializem PPR.

A ASF não pode, assim, ser responsabilizada por quaisquer erros ou omissões que a informação que lhe foi reportada e que disponibiliza no seu sítio na Internet.



Onde posso encontrar a publicação da informação cujo reporte é previsto nesta norma regulamentar?

A publicação da informação cujo reporte é previsto nesta norma regulamentar pode ser encontrada aqui, a partir de 30 de abril de 2025.